



RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2018/004IN

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE FINANÇAS, DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA, Estado do Ceará, SR. JOSÉ EDMAR BRAGA CARNEIRO JUNIOR, no uso de suas atribuições, e:

CONSIDERANDO que a Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, constitui a legislação básica sobre licitações para a Administração Pública, em observância o que determina a Constituição Federal, art. 37, inciso XXI; e que o processo ora em comento necessita de ratificação conforme determina o Estatuto de Licitações no artigo 26 da Lei federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO A Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que regula a matéria em exame, excepcionalmente previu casos de inexigibilidade de licitar, visando o próprio interesse da Administração.

CONSIDERANDO A contratação, portanto, haverá de pautar-se numa relação de viabilidade econômico-financeira, e de verificação da capacidade de execução que podem ser perfeitamente identificadas na profissional mencionada, o que viabiliza a sua contratação por meio de inexigibilidade de licitação para execução de serviço específico, de natureza não continuada e com características singulares e complexas.

CONSIDERANDO No caso, o ente público não correrá risco quanto a eventual exorbitância de valores cobrados a título de antecipação de honorários advocatícios, haja vista tratar-se de contrato de êxito.

CONSIDERANDO as justificativas e fundamentações retro relatadas e, levando-se em consideração os termos juntados ao processo para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA E/OU JURÍDICA DE NATUREZA SINGULAR E DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, OBJETIVANDO INDICAR ESTRATÉGIAS E ADOTAR MEDIDAS PARA AUMENTAR OS RECURSOS FINANCEIROS OU ECONÔMICOS DA MUNICIPALIDADE MEDIANTE;** a) Interposição de demanda administrativa e/ou judicial contra a união federal, objetivando o repasse mínimo anual por aluno (VMAA) destinado à educação fundamental (FUNDEF), bem como FUNDEB, por meio de ação de execução ou de conhecimento, bem como através de qualquer outra medida administrativa ou judicial; b) Outros demandas administrativas ou jurídicas que objetivem maximizar os recursos do Município de Jijoca de Jericoacoara/CE – Base Legal: Lei 8.666/93 e Alterações.

CONSIDERANDO que o administrador está obrigado a motivar seu ato previamente, tudo em regular e formal procedimento de inexigibilidade de licitação, consoante prescreve o art. 26 da Lei n. 8.666, de 1993.

CONSIDERANDO Fator preponderante - imprescindível à observância dos requisitos legais inerente à contratação por inexigibilidade - é a **efetiva comprovação dos requisitos concernentes à experiência profissional e capacidade de execução dos serviços**, circunstâncias estas que guarnecem o estrito cumprimento dos requisitos exigidos na Lei nº 8.666/93.

CONSIDERANDO, portanto, a própria conveniência pública,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA



SECRETARIA DE FINANÇAS

RATIFICO todos os atos até aqui realizados pelos setores da Administração, com base no caput e inciso II e § 1º, do art. 25, combinado com o parágrafo único do art. 26 e incisos III e V do art. 13 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores e no parecer jurídico, em favor da empresa **GERMANO CARDOSO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 27.338.238/0001-88, localizada na SH/S QD. 06, CJ A, BLOCO B APARTAMENTO 612 , 01, Município de BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL, visando à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA E/OU JURÍDICA DE NATUREZA SINGULAR E DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, OBJETIVANDO INDICAR ESTRATÉGIAS E ADOTAR MEDIDAS PARA AUMENTAR OS RECURSOS FINANCEIROS OU ECONÔMICOS DA MUNICIPALIDADE MEDIANTE;** a) Interposição de demanda administrativa e/ou judicial contra a união federal, objetivando o repasse mínimo anual por aluno (VMAA) destinado á educação fundamental (FUNDEF), bem como FUNDEB, por meio de ação de execução ou de conhecimento, bem como através de qualquer outra medida administrativa ou judicial; b) Outros demandas administrativas ou jurídicas que objetivem maximizar os recursos do Município de Jijoca de Jericoacoara/CE - Base Legal: Lei 8.666/93 e Alterações, Os valores da prestação dos serviços serão de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real), sobre qualquer benefício proporcionado ao CONTRATANTE, inclusive sobre valores arrecadados ou recebidos pela prefeitura em decorrência dos serviços previstos neste contrato e especificados na CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO., que correrá à conta da dotação orçamentária com recursos próprios, a partir da assinatura do contrato, podendo inclusive ser revogado ou anulado a qualquer momento, sem direito a qualquer tipo de indenização.

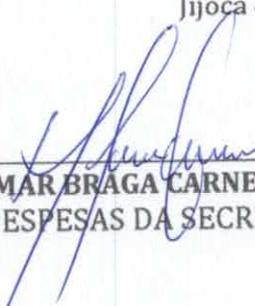
DETERMINO a publicação do extrato da justificativa em ratificação, no prazo da Lei, para que possa surtir seus reais efeitos externos.

1. Depois de cumprida a determinação, seja providenciando chamamento do interessado para retirar instrumento contratual, de tudo observando-se o objeto contratado, como portador que dos dados e elementos fundamentais, inclusive da preservação do preço e forma de pagamento nos termos da proposta apresentada, passando a integrar no todo este termo, com vista à possibilidade do atendimento do pedido, no menor espaço de tempo possível, determinando, ainda, o acompanhamento da entrega, juntando-se aos autos os documentos de liquidações, evitando, assim, desvios de condutas ou mesmo solução de continuidade das atividades de ordem administrativas.
2. Esclareço que, após formalização da autorização de entrega ou termo contratual, deve ser providenciado extrato para sua publicação, conforme dispõe o art. 61, sem descuidar-se das obrigações previstas pelo art. 16, ambos da Lei nº. 8.666/93, de tudo, acostando-se ao processo cópias comprobatórias.

Isto posto, com o fim de atender a solicitação efetuada e, observados os termos das Leis nº. 8.666/93 e demais diplomas legais aplicáveis ao caso, seja encaminhado o presente feito ao Setor de Licitações para confecção do instrumento contratual, tudo conforme o disposto na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Cumpra-se na forma recomendada.

Jijoca de Jericoacoara/CE, 21 de Fevereiro de 2018.



JOSÉ EDMAR BRAGA CARNEIRO JUNIOR
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE FINANÇAS

CNPJ: 23.718.034/0001-11

Rua Minas Gerais, 420 - Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil.

CEP: 62.598-000 - Telefone: (88) 3669-1200